COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 17, DE 2017.

AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 56, DE 2017. Altera ao valor da cesta básica prevista no art. 1º na Lei Municipal nº 5.793, de 24 de maio de 2011 e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 19/05/17
Protocolo

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Serginho Ribeiro/PPL

PARECER FAVORÁVEL

I - RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão o Anteprojeto de Lei nº 56 de 2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, que pede autorização desta Casa de Leis para aumentar o valor da Cesta Básica, prevista na Lei Municipal nº 5.793, de 2011, passando para R$ 200,00 (duzentos reais)

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, passo a Relatar a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, expresso meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 39 do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições que de alguma forma tragam responsabilidade para o erário público.

É importante frisar que qualquer assunção governamental que acarrete aumento de despesas, o autor da proposição deverá apresentar a declaração do ordenador de despesas e o impacto orçamentário e financeiro que esse aumento irá causar nos cofres públicos. Fato este determinado pelo

art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal. Ao verificar anexo ao anteprojeto, constatei que o Poder Executivo encaminha os impactos orçamentários e financeiros que norteiam o aumento do valor da cesta básica, bem como, a declaração do ordenador de despesa que garante a compatibilidade orçamentária e financeira com as legislações orçamentárias em vigor. Cumprindo assim, os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Visto e relatado, entendo que o Executivo Municipal cumpre com os mandamentos da Lei Complementar nº 101, de 2000, e, como Relator, meu voto é pelo **parecer favorável ao Anteprojeto de Lei nº 56, de 2017.**

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam pelo **Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 56, de 2017.**

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Em 19 de maio de 2017.

Serginho Ribeiro
Vereador/PPL /Relator

Mazutti
Vereador/PSL/Secretário

Jaime Vasatta
Vereador/PTN/Membro